



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA DE PLENARIO

Nº 14

PROJETO DE LEI Nº 6.397, DE 2013

Art.1º. A Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 passa a vigorar acrescida das seguintes alterações:

“Art.47.....

.....

§ 2º. Os horários reservados à propaganda de cada eleição, nos termos do parágrafo anterior, serão distribuídos entre todos os partidos e coligações que tenham candidato e representação na Câmara dos Deputados, observados os seguintes critérios e o art. 89-A desta lei:

.....(NR)

Art. 89-A. Para as eleições realizadas em 2014, os critérios de distribuição de tempo reservado à propaganda eleitoral gratuita, previstos no § 2º do art. 47, são os seguintes:

I – 2/3 (dois terços) distribuídos proporcionalmente ao número de representantes na Câmara dos Deputados, considerado, no caso de coligação, o resultado da soma do número de representantes de todos os partidos que a integram;

II – do restante, 1/3 (um terço) distribuídos igualitariamente e 2/3 (dois terços) proporcionalmente ao número de representantes eleitos na Câmara dos Deputados no pleito de 03 de



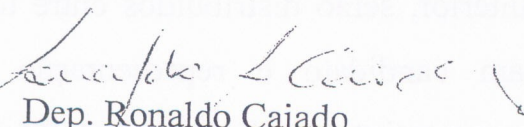
CONT. EMENDA DE Nº 141 (PL 600/13)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

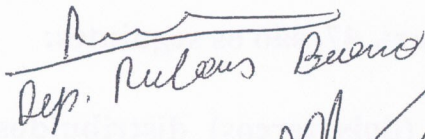
outubro de 2010, considerado, no caso de coligação, o resultado da soma do número de representantes de todos os partidos que a integram. (NR)”

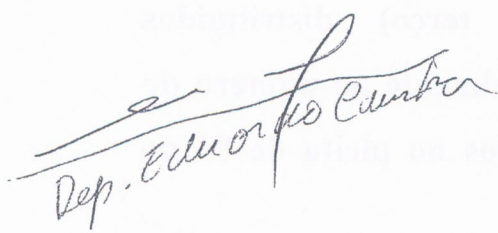
Justificativa

Brasília, OUTUBRO de 2013.

  
Dep. Ronaldo Caiado  
Lider do Democratas

Dep. Mendonça Filho  
Democratas/ PE

  
Dep. Rubeus Bueno

  
Dep. Eduardo Cunha